PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 742/2019

AUTORES: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:
CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS.

00086814

PROTOCOLO Nº: 5262/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 742/2019

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 01 OUT 2019
1º Secretário

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras, com sede no Município de Nova Laranjeiras

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras, com sede no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de setembro de 2019

LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

DIRETORIA LEGISLATIVA 07 01 OUT 2019 14:47 005262 1/1

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva conceder o Título de Utilidade Pública para a Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras, com sede no Município de Nova Laranjeiras.

A entidade preenche os requisitos estabelecidos através da Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tema.

Conforme previsão estatutária a associação cumpre integralmente seus objetivos e promove a integração entre seus membros em prol do desenvolvimento da atividade apicultora, conforme demonstrado através do relatório de atividades, comprobatório da prestação de relevantes serviços de interesse público.

Nestes termos, requer-se o apoiamento e a aprovação do Título de Utilidade Pública, reconhecimento oficial concedido pelos Poderes Públicos do Estado do Paraná.

DIRETORIA LEGISLATIVA 04 Pág.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.550.575/0001-27 MATRIZ		**15/08/2005**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LINHA PAIQUERE	**S/N**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.350-000	**LINHA PAIQUERE**	**NOVA LARANJEIRAS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/07/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2019** às **14:37:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.
RUA ESPIRITO SANTO, 1038– FONE 42 3635-6492
MUNICÍPIO E COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.
Mary Ines Almeida de Moraes – Oficial

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, em Certidão Breve Relato, que revendo em Cartório, de Registro Integral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob nº 2079 do livro A-08 protocolo 17.756, livro A-3, FLS 084v, do dia 15/08/2005. Consta o registro de um ESTATUTO SOCIAL, como adiante se declara: ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS. Composto por 49 Artigos e X Capitulos, como assim se seguem: CAPITULO I- Da sua Constituição, Perrogativas e Condições para seu Funcionamento; Art.01- Com sede em Nova Laranjeiras, constituido por tempo indeterminado sem fins lucrativos. CAPITULO II- Dos Direitos e Deveres dos Associados. CAPITULO III-Da admissão de novos sócios, da saida de socios e diretoria. CAPITULO IV-Da Competencia. CAPITULO V-Da Assembléia Geral. CAPITULO VI-Do conselho fiscal.CAPITULO VII- Da criaçao de departamentos; CAPITULO VIII- Das eleições; CAPITULO IX- Dos Bens patrimoniais; CAPITULO X- Das Demissões e representações. Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08 de Junho de 2005. Adelar Petró-Presidente.

O Referido é verdade e dou fé.
L. do Sul, 10 de dezembro de 2013.

Mary Ines Almeida de Moraes
Oficial Designada

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN TIT E DOC E PESSOAS JURÍDICAS EUA10739

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Ines A. de Moraes
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE

DE APICULTORES

DE NOVA LARANJEIRAS

MUNICÍPIO: NOVA LARAJEIRAS-PR, JUNHO 2005

Oficial do Registro Civ
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

07

Estatuto Social 1º Alteração

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO VERDE VALE DE APICULTORES do Município de Nova Laranjeiras, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 07.550.575/0001-27, de caráter social, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, criada por tempo indeterminado, fundada em Junho de 2005, com sede na Estrada Rural João Antônio Wolf, km 02, Linha Paiquerê, município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, com foro na Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, podendo ser dissolvida com a concordância de três quartos de seus associados reunidos em Assembleia Geral para este fim, rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Associação tem por OBJETIVO:

I - Cultivar a cordialidade, união e solidariedade entre os associados;

II - Promover atividades sociais, culturais e desportivas;

III - Zelar pela melhoria das condições de vida dos associados;

IV - Firmar convênios, parcerias com associações congêneres, Autarquias, Entidades Religiosas, Federais, Estaduais, Municipais e outras, também para comercialização da produção dos associados de forma conjunta;

V - Buscar o maior desenvolvimento dos apicultores, buscando sempre as técnicas necessárias para tal;

VI - Auxiliar na divulgação e apoio às diferentes atividades de apicultores desenvolvidas no município, pelo município e na região da Cantuquiriguaçu (Secretarias de Agricultura, Emater e Cooperativas, etc.);

VII - Promover o correto uso dos recursos naturais destas propriedades, protegendo o meio ambiente e respeitando sempre as Leis Ambientais;

VIII - Auxiliar no correto uso de agrotóxicos, impedindo a contaminação da água e dos moradores da comunidade, dando o devido destino às embalagens vazias;

IX - Buscar recursos a serem aplicados nas propriedades dos sócios que estiverem em dia com a tesouraria, em todos os setores de produção, como por exemplo, apicultura e reflorestamento.

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 3º É vedada a utilização do nome da Associação e da sede para fins pessoais, interesse político ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos apicultores.

Art. 4º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Paragrafo único: A Associação tem por finalidade a produção de maneira sustentável, desenvolvimento da agricultura familiar na região, geração de emprego e renda, agregação de valor da produção como beneficiamento, armazenamento e comercialização dos produtos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Serão aceitos no quadro social, a critério da diretoria, qualquer pessoa física do ramo, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo ou raça, proprietários e arrendatários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição da Associação de Apicultores VERDE VALE, que dela queiram fazer parte, residentes na região do território da Cantuquiriguaçu-PR.

Art. 6º Serão **DEVERES DOS ASSOCIADOS**:

I - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os seus Regulamentos;

II - Comunicar a diretoria da Associação de Apicultores VERDE VALLE qualquer irregularidade verificada na comunidade;

III - Colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da comunidade;

IV - Participar de reuniões, assembleias e promoções realizadas pela Associação;

V - Ocupar de forma adequada às funções relativas ao cargo para o qual foi escolhido ou eleito;

VI - Zelar pelos bens patrimoniais e sociais da Associação;

VII - Estar em dia com a tesouraria;

VIII - Contribuir assiduamente para a realização de seus objetivos.

Art. 7º Serão **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**:

I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na diretoria;

II - Solicitar informações à diretoria acerca de medidas ou atos que esta venha a desenvolver junto à comunidade;

III – Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, assinado por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, a qual deverá ser marcada para até 15 (quinze) dias da data da solicitação;

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul

IV- Participar das reuniões dos órgãos de direito, bem como da fiscalização da entidade com direito a voz, e da Assembleia Geral com direito a voz, voto e apresentaçãode propostas;

V–Recorrer, por escrito, à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, das decisões dos demais órgãos da Associação, bem como das decisões da própria Diretoria, caso sinta-se prejudicado;

VI- Receber tratamento igualitário entre os demais associados;

VII- Propor admissão, demissão e exclusão do associados;

VIII- Solicitar informações à Diretoria e consultar seus documentos;

IX - Usar equipamentos adquiridos em nome da Associação;

X - Os associados poderão comprar e vender seus produtos de associados e de não associados, sendo que os que não fizerem parte do quadro social da Associação, não poderão trazer problemas ou danos para a associação.

Parágrafo único: O exercício dos direitos dos associados fica condicionado à quitação de suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art.8º Deverá cumulativamente cumprir com os seguintes requisitos:

I- Residir na região da Cantuquiriguaçu, Estado do Paraná;

II–Ser pessoa física do ramo em regime de Apicultores;

III- Ter idade superior a 16 (dezesseis) anos, independente do estado civil;

IV- Comprovar a participação e colaboração na vida comunitária;

V–Possuir boa conduta, bom relacionamento com vizinhos e demais membros da comunidade;

VI–Não possuir o nome ou CPF inscrito nos Cadastros de Proteção ao Crédito, como 'SPC, SERASA, BANCOS, etc.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A exclusão de associados será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente com justa causa, em procedimento específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Marcelo Simonitez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

§1º - Será automaticamente desligado da associação o associado que vender sua propriedade, falecer, mudar-se ou deixar de ser Apicultor.

§2º - O associado que se Demitir da associação não terá direito a nenhum reembolso de valor ou serviços prestados a associação.

Art. 10º Deverão ser excluídos do quadro social o associado que:

I – Violar ao presente estatuto;

II - Difamar a associação ou algum de seus membros;

III – Realizar atividades contrárias às decisões tomadas em Assembleias Gerais;

IV – Realizar condutas ilícitas ou contrárias a moral e aos bons costumes;

V – Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que venha coincidir com seus objetivos sociais;

VI - Prestar informações invertidas;

VII - Faltar em três reuniões ou assembleias consecutivas, ou ainda, em quatro alternadas, sem justificativa;

§ 1º Ocorrida a justa causa, o associado será notificado extrajudicialmente para que apresente suas alegações e provas, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação. Transcorrido o prazo, a diretoria irá tomar sua decisão por maioria simples, independente da apresentação de defesa. Aplicada a pena de exclusão pela diretoria, o excluído poderá interpor recurso para a próxima assembleia geral.

§ 2º Depois de excluído, o associado não terá direito a qualquer indenização.

Art. 11º Poderão ser aplicadas penalidades menores, como reparo de danos, suspensões, multas, as quais serão definidas pela diretoria.

§1º - A diretoria comunicará, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer punição que venha a aplicar ao associado.

DA DIRETORIA

Art. 12º Os membros da diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, da qual participarão todos os associados contribuintes que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 13º A diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretários e um Tesoureiro.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga em qualquer posto da diretoria, o substituto será eleito na primeira Assembleia Geral realizada após a vacância.

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 14º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para o cargo.

Art.15º Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado no entanto, o direito ao ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 16º São atribuições da diretoria:

I - Administrar o patrimônio da Associação, propondo à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;

II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for dado a Associação;

III – Deliberar e fixar as datas de contribuições, seus prazos e formas de pagamento;

IV - Criar e extinguir Comissões Especiais relacionadas com os objetivos da entidade;

V - Convocar as assembleias e dirigi-las a fazer cumprir as decisões;

VI - Submeter à Assembleia Geral os orçamentos e os relatórios anuais de contas de sua gestão, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;

VII - Presidir as reuniões da Associação, bem como representá-la em atos públicos internos e externos;

VIII - Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 17º A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias, em reunião Ordinária, deliberando por maioria simples de votos, contando com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos diretores em exercício.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 18º A administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 19º Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente;

I - Executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários Departamentos;

III - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, bem como assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques, requisições, títulos e documentos de caixa emitidos pela associação;

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

IV - Assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas;

V - Representar a Associação ou fazer representar-se em todas as solenidades em que for convidado;

VI - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

VII - Estimular o desenvolvimento das atividades dos departamentos e aprovar o Plano de Trabalho;

VIII - Coordenar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos demais membros da diretoria;

VIX – Elaborar, antes da assembleia geral, as ocorrências do ano, com parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à apreciação da Assembleia Geral;

X - Convocar e presidir as reuniões periódicas e a Assembleia Geral;

XI - Assinar as atas das sessões, juntamente com o Secretário;

XII - Programar assuntos técnicos de comum acordo para serem abordados nas próximas reuniões;

XIII – Expedir documentos e editar atos normativos;

XIV - Assinar convênios, contratos e similares com entidades públicas e privadas.

Art. 20º Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância ou até o término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração com o Presidente.

Art. 21º Compete ao Secretário:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação relativos aos trabalhos da secretaria;

II - Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da diretoria, da Assembleia Geral e de todas as demais reuniões presididas pelo Presidente, apresentando-as para aprovação e assinatura;

II - Receber e despachar a correspondência;

IV - Assinar com o Presidente toda e qualquer correspondência da Associação.

V- Comunicar aos associados os desligamentos da Associação;

VI - Preparar relatório das atividades para apresentação ao conselho fiscal e Assembleia Geral;

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

VII - Auxiliar e substituir o Presidente em suas funções;

VIII - Organizar e manter em ordem o fichário dos associados;

IX - Preparar o local para reuniões, assembleias e outros eventos, providenciando o material e meios necessários;

X - Viabilizar a divulgação das atividades da Associação e do material educativo.

Art. 22º Compete ao Tesoureiro:

I - Auxiliar o Presidente em suas funções que sejam referentes à atividade financeira da Associação;

II - Responsabilizar-se pelas finanças e patrimônio da Associação;

III - Participar das reuniões da diretoria e Assembleias Gerais;

IV - Manter em dia os livros contábeis e balancetes;

V - Prestar contas de suas atividades à diretoria;

VI - Elaborar a prestação de contas para apresentação à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

VII - Cobrar contas e efetuar pagamentos;

VIII – Assinar juntamente com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º São órgãos da administração:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria;

III - Conselho fiscal;

Art. 24º A Assembleia Geral é soberana em suas decisões e deliberará por maioria absoluta, formada por seus associados, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25º Da Diretoria:

I- A Diretoria providenciará para que a Associação possa contar com a colaboração de um assistente técnico quando necessário.

II- Cabe a todos os sócios responsabilizar-se pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se os membros da diretoria forem avalistas.

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º Compete a Assembleia Geral:

I - Tomar qualquer decisão referente à Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da diretoria;

II - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, até o mês de abril, para examinar o relatório e as contas da diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 dos sócios contribuintes, caso em que a diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data do pedido;

III - Ordinariamente, a cada ano, até o mês de abril, reunir-se-á a Assembleia Geral para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - Na Assembleia de posse dos membros dos órgãos da Associação, o Presidente, cujo mandato está findando, apresentará o relatório de sua gestão;

V - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de edital, constando o local, data, hora e motivos, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data da Assembleia, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem no edital;

VI - Cumprir o Estatuto;

VII - Reformar o Estatuto sem alterar as finalidades precípuas da Associação com convocação específica para este fim;

VIII - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, parágrafos ou itens deste Estatuto;

IV – Destituir administradores caso cometam irregularidades comprovadas em dissonância ao que prevê no estatuto, com convocação específica para este fim;

V – Dissolver a associação.

Art. 27º A Assembleia Geral funciona:

I - Em primeira chamada, com o número mínimo de dois terços dos associados;

II - Em segunda e última chamada com um número 50% (cinquenta por cento) dos associados;

III - O intervalo entre a primeira e a segunda chamada será de 30 (trinta) minutos;

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá ser convocada pela diretoria, Conselho Fiscal ou 50% (cinquenta por cento) dos sócios, dos quais deverão estar presentes no mínimo 100 (cem), e a convocação deverá cumprir as normas estabelecidas neste estatuto. Em caso de não haver quórum, a assembleia será suspensa e nova data será marcada, com no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias.

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART 28º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) associados efetivos, em dia com a tesouraria e eleitos pela Assembleia Geral. Entre os membros efetivos será escolhido um presidente e distribuídas as tarefas entre os demais.

Art. 29º O Conselho Fiscal dará parecer sobre o relatório da Diretoria na Assembleia Geral de prestação de contas e fiscalizará sua gestão financeira.

Art. 30º São encargos do Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes, o balanço anual e prestações de contas, emitindo pareceres a respeito;

II - Fiscalizar os atos da diretoria e departamentos;

III- Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinário sempre que necessário, por convocação de seu presidente, da diretoria, da maioria simples de seus membros e dos associados;

IV- Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um Secretário entre os demais membros;

V- É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate nas decisões;

VI- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em livro próprio de atas;

VII- Prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral;

VI- Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da diretoria, o qual deverá ser lido na Assembleia Geral de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

Art. 31º A Associação poderá criar, em Assembleia Geral, tantos departamentos quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades na comunidade.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º As eleições da diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, sempre com voto secreto.

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 33º A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela diretoria, composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições.

Art. 34º Todos os associados, em gozo de seus direitos e em dia com os seus deveres, poderão ser candidatos aos cargos eletivos.

Art. 35º Os eleitos deverão assinar o livro de presença da assembleia de Eleição.

Art. 36º Os associados analfabetos também poderão votar, e seus nomes devem ser anotados pelo presidente da mesa eleitoral no livro de presença.

Art. 37º O presidente da mesa eleitoral será o Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 38º Havendo empate entre os candidatos de um mesmo cargo, será considerado eleito o que tiver maior idade.

Art. 39º Os casos não previstos neste estatuto constarão no regulamento das eleições, elaborado pela comissão eleitoral, bem como os casos que forem omissos no Estatuto e Regulamento das Eleições, os quais serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Somente poderão concorrer à eleição as chapas registradas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas junto à comissão eleitoral. A posse da nova diretoria ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apuração dos votos.

CAPITULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS E MANUTENÇÃO:

Art. 40º O Patrimônio da Associação é constituído de:

I- Bens móveis ou imóveis que já possui ou vier a adquirir;

II- Contribuições dos associados, mensalidades e anuidades;

III- Subvenções ligadas, donativos e outros;

IV- Vendas patrimoniais;

V- Resultados das atividades sociais;

VI- Equipamentos ou bens adquiridos, doados ou comodatados através de solicitações aos órgãos públicos ou aquisição própria;

VII - Receitas oriundas de prestação de serviços a terceiros pelos associados;

VIII- Poderão ser criados fundos de reservas para atendimentos às necessidades da associação;

Art. 41º Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis com aprovação da Assembleia Geral.

Altair Gzybasz

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

CAPITULO X

Art. 42º No caso de demissão coletiva da diretoria, assumirá temporariamente a direção da Associação de Apicultores VERDE VALLE, o Presidente do Conselho Fiscal, que no prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria.

Art. 43º Qualquer cargos que vagar por qualquer período de tempo será preenchido pelos respectivos suplentes. No caso de vagarem os cargos que estejam sendo ocupados pelos suplentes, estes serão supridos por nomeação da diretoria com anuência da Assembleia Geral.

Art. 44º A Associação é representada judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 45º A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos da diretoria, conselho fiscal e departamentos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens.

Art. 46º Os sócios fundadores da Associação são os participantes da Assembleia de fundação, que assinarem a ata de elaboração e aprovação do estatuto constantes no livro de atas.

Art. 47º Em caso de dissolução da Associação, conforme consta no Art 1º, o acervo social será destinado a uma instituição de fins comunitários, a escolha da Assembleia Geral da Associação.

Art. 48º Aos associados é obrigatório o conhecimento do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Não será aceita como justificativa de faltas a alegação de não conhecimento do estabelecido no presente Estatuto.

Art. 49º Poderá a Associação promover eventos festivos e culturais, com a finalidade de arrecadação financeira, para aplicação em benefício coletivo da comunidade pertencente à área de atuação desta Associação.

Art. 50º Os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e coordenação dos departamentos que faltarem em três reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, serão substituídos em seus cargos.

Art. 51º As medidas transitórias que se fizerem necessárias em casos omissos neste Estatuto, para o adequado desenvolvimento das atividades da Associação, serão tomadas pela diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 52º O presente Estatuto poderá sofrer emendas, reformulações ou ser substituído pela Assembleia.

Art. 53º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 54º O presente Estatuto foi aprovado na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em Assembleia Geral realizada no dia 08 de Junho 2005, passando a reger a Associação de

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

18

Apicultores VERDE VALLE, localizada no município de Nova Laranjeiras, e suas alterações em 21 de agosto de 2019, em sua sede no Centro de Beneficiamento de Mel.

Assinatura da Diretoria:

Nova Laranjeiras, 21 de Agosto de 2019.

Altair Savoldi Wrublak

Presidente

Arcineu Paulo Ritti

Arcineu Paulo Ritti

Vice Presidente

Mario Ribeiro dos Passos

Mario Ribeiro dos Passos

Secretário

Altair Gzybovski

Atacir

Atacir Gzybovski

Tesoureiro

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0031564
REGISTRADO Nº 0006194
LIVRO A-053
FOLHAS 126/138

Laranjeiras do Sul-PR, 27 de agosto de 2019.

Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo n2Q2P.nExor.wX7WE, Controle: CjAq3.dh7GO
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Inês A. de Usiraes
Oficial Designada Pela Portaria 29/92
Laranjeiras do Sul PR

145

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE

DE APICULTORES

DE NOVA LARANJEIRAS

MUNICÍPIO: ***NOVA LARAJEIRAS-PR, JUNHO 2005***

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Inês A. de Moraes
Oficial Designada Pela Portaria 20 92
Laranjeiras do Sul PR

146

CAPITULO I

Art. 1°- A Associação de Apicultores de Nova Laranjeiras, fundada em Junho de 2005 com sede social no município de Nova Laranjeiras fórum na cidade de Laranjeiras do Sul , é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número limitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas do ramo, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou arrendatários, podendo ser dissolvida com a concordância de três quartos de seus associados reunidos em Assembléia Geral para este fim.

Art. 2°- A Associação tem por **OBJETIVO:**

I- Cultivar a cordialidade, união solidariedade entre os sócios;
II- Promover atividades sociais, culturais e desportivas;
III- Zelar pela melhoria das condições de vida dos associados
IV- Firmar convênios, parcerias com associações congêneres, Autarquias, Entidades Religiosas, Federais, Estaduais, Municipais e outras, também para comercialização da produção dos associados de forma conjunta;
V- Buscar o maior desenvolvimento dos apicultores, buscando sempre as técnicas necessárias para tal;
VI- Auxiliar na divulgação e apoio as diferentes atividades de apicultores desenvolvidas no/pelo município (Secretaria de Agricultura e Emater -Pr Cooperativas etc.);
VII - Promover o correto uso dos recursos naturais destas propriedades, protegendo o meio ambiente e respeitando sempre as Leis Ambientais;
VIII- Auxiliar no correto uso de agrotóxicos, impedindo assim que se contamine águas e pessoas da comunidade e dando destino correto as embalagens vazias.
IX – Buscar recursos para serem aplicados nas propriedades dos sócio em dia com a tesouraria em todo os setores de produção como exemplo apicultura e reflorestamento.

Art. 3°- É vedado a utilização do nome da Associação e da sede para fins pessoais, interesse político ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos apicultores.

Art. 4°- O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Art. 5°- **Serão aceitos no quadro social, a critério da diretoria, todos os moradores, homens e mulheres, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição da Associação de Apicultores, de Nova laranjeiras, que dela queiram fazer parte;**

Art. 6°- Serão **DEVERES do SÓCIO**:
1° - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os seus Regulamentos (porventura existentes).

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Maria Inês A. de Moraes
Oficial Designada Pela Portaria 20/02
Laranjeiras do Sul PR

147

2° - Comunicar a diretoria da Associação de Apicultores VERDE VALLE irregularidade verificadas na comunidade. Colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da comunidade.
3°- Participar de reuniões/ assembléias e promoções que a associação realize.
4° - Ocupar bem as funções para as quais forem escolhidos ou eleitos.
5° - Zelar pelos bens patrimoniais e sociais da associação.
6° - Estar em dia com a tesouraria;
7° - Contribuir assiduamente para a realização de seus objetivos;

Art. 7° - Serão **DIREITOS dos SÓCIOS(em dia com a tesouraria):**
1° - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na diretoria.
2° - Solicitar a diretoria, informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolver junto a comunidade.
3° - Por requerimento devidamente assinado por, no mínimo, 20% do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembléia Geral, no prazo de quinze dias à partir da data de solicitação, para apresentação de fatos que requerem manifestação da Assembléia Geral.
4° - Participar das reuniões dos órgãos de direito e fiscalização da entidade com direito a palavra, e da Assembléia Geral com direito a voz, voto e apresentar propostas.
5° - Discutir e recorrer à Assembléia Geral das decisões dos demais órgãos da Associação no caso de se sentir prejudicado.
6 ° - Receber tratamento em igualdade com os demais sócios.
7° - Propor admissão , demissão e exclusão do sócio.
8° - Solicitar informações a diretoria e consultar seus documentos.
9°- Usar equipamentos adquiridos em nome da Associação desde que esteja em dia com suas obrigações de sócios.
10° - Os sócios poderão comprar e vender seus produtos de sócios e não sócios, sendo que os mesmos não poderão trazer problemas ou danos para a associação, sendo aprovados pelos sócios.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

DEVERÁ CUMULATIVAMENTE CUMPRIR COM OS SEGUINTES REQUISITOS:
1°- Que resida no municipio de Nova Laranjeiras;
2°- Seja pessoa físicas do ramo em regime de Apicultores
3°- Tenha idade superior a 16 anos independente do estado civil;
4°- Tenha comprovado a participação e colaboração na vida comunitária;
6°- Tenha boa conduta e relacionamento com vizinhos e demais membros da comunidade;
7° - Não tenha seu nome ou CPF na lista de maus pagadores como SPC, SERAS.A BANCOS etc.

DA SAÍDA DE SÓCIOS
1°- A **eliminação** do sócio deverá ser através de processo de eliminação;
2° - O associado que se Demitir da associação não terá direito a nenhum reembolso de valor ou serviços prestados a associação;

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Inês A. de Moraes
Oficial Designada Pela Portaria 26/95
Laranjeiras do Sul PR

3°- Será automaticamente desligado da associação o associado que vender sua propriedade, falecer ,mudar-se ou deixar de ser Apicultor;
4°- Deverão ser eliminados do quadro social o associado que:
- Desrespeitar este estatuto ,decisões da assembléia Geral e diretoria;
- Cometer falta grave com a associação , tentando ludibriar quaisquer de seus poderes ou manifestar-se contrario aos objetivos da mesma ou pratique atos que prejudiquem seus conceitos públicos;
- Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que venha conhecedir com seus objetivos sociais;
- Prestar informações invertidas(mentiras);
- Faltar em três reuniões/assembléias consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa convincente;

5° - A **exclusão** do sócio darse-a por;
- Dissolução pessoa jurídica
- Dissolução do grupo
- Morte do sócio
- Mudança de Município

Parágrafo Primeiro – Poderão ser aplicadas penalidades menores como reparo de danos suspensões, multas etc. que serão definidas pela diretoria.
Parágrafo Segundo - A diretoria deverá comunicar com um prazo de 30 dias de antecedência antes de aplicar qualquer punição ao sócio e deverá fazer valer seus direitos de associados.

DA DIRETORIA:

Art. 8° - Os membros da diretoria são eleitos pela Assembléia Geral ordinária em votação secreta, e da qual participarão como candidatos a eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

Art. 9° - A diretoria compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, e Tesoureiro.

Parágrafo: Único: Ocorrendo vaga em qualquer posto da diretoria o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vagância.

Art. 10°- O mandato da diretoria é de dois anos, permitida a reeleição 01 vez.

Art. 11°- Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções. Assegurado, no entanto o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que, devidamente autorizada e comprovada.

Art. 12° - São atribuições da diretoria:
1° - Administrar os bens móveis e imóveis da Associação.
2°- Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for dado a Associação.
3°- Criar ou extinguir departamentos conforme julgar conveniente, assim como prove-los de regulamentos.
5°- Convocar as assembléias e dirigi-las a fazer cumprir as decisões.
6°- Apresentar o relatório e o balanço geral sobre o exercício vindo para a aprovação da Assembléia Geral com o parecer do conselho fiscal.
7°- Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 13° - A diretoria reunir- se-a pelo menos uma vez a cada 60 dias, em reunião Ordinária deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos diretores em exercício.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Inês A. de Moraes
Oficial Designada Pela Portaria 28/02
Lassanjanas do Sul PR

14
5

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA:

Art. 14°- A administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente com as atribuições previstas no Estatuto

Art. 15°- Compete ao Presidente:

I- Representar a Associação, judicial ou extra judicialmente, quer ativa como passivamente;

II- Executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários Departamentos.

III- Autorizar todas as despesas/necessárias ao desempenho das finalidades da Associação. Como também assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques emitidos pela associação.

IV- Assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas.

V- Representar a Associação ou fazer representar-se em todas as solenidades a que for convidado.

VI- Convocar o Conselho Fiscal quando for necessário.

VII- Estimular o desenvolvimento das atividades dos departamentos e aprovar o Plano de Trabalho.

VIII- Coordenar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos demais membros da diretoria.

VIX - Elaborar antes da assembléia geral as ocorrências do ano, com parecer do Conselho Fiscal, que será submetido à apreciação da Assembléia Geral;

X Convocar e presidir as reuniões periódicas e a Assembléia Geral;

XI- Assinar as atas das sessões, juntamente com o Secretário;

XII- Programar assuntos técnicos de comum acordo para ser abordados nas próximas reuniões.

Art. 16°- Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substitui-lo em suas faltas e impedimentos ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 17°- Compete ao Secretário:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, relativos aos trabalhos da secretaria.

II - Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da diretoria da Assembléia Geral e de todas as demais reuniões presididas pelo Presidente , apresentando-as para aprovação e assinatura.

II - Receber e despachar a correspondência.

IV- Assinar com o Presidente toda a correspondência da Associação.

V- Comunicar aos associados os desligamentos da Associação.

VI - Preparar relatório das atividades para apresentação ao conselho fiscal e Assembléia Geral.

VII – Auxiliar e substituir o Presidente em suas funções.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Marilês A. de Matos
Oficial Designado Pela Portaria 20
Laranjeiras do Sul PR

VIII - Organizar e manter em ordem o fichário dos associados.
IX - Preparar o local para reuniões, assembléias e outros eventos, providenciando o material e meios.
X - Viabilizar divulgação das atividades da Associação e do material educativo.

Art. 18°- Compete ao Tesoureiro:

I - Auxiliar o Presidente em suas funções , referente a atividade financeira da Associação.
II- Responsabilizar-se pelas finanças e patrimônio da Associação.
III- Participar das reuniões da diretoria e Assembléias Gerais.
IV- Manter em dia os livros contábeis e balancetes.
V- Prestar contas de suas atividades a diretoria.
VI- Elaborar a prestação de contas para apresentação á Diretoria , Conselho Fiscal, Assembléia Geral.
VII- Cobrar contas e efetuar pagamentos.
VIII- Assinar, com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados

Dos Órgãos de Administração

ART 19° - São órgãos da administração:
a)- Assembléia geral;
b)- Diretoria;
c)- Conselho fiscal;

ART 20° - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões e deliberara por maioria absoluta, formada por seus associados; cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ART 21° - À Assembléia Geral compete:

a)- Reunir-se anual e impreterivelmente até o mês de abril para, pôr votação aberta, eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e examinar as contas da Diretoria que deixa o mandato(eleição diretoria cada dois anos)
b)- Apreciar outros assuntos constantes da ordem do dia.
c) – Aprovar todos os regimentos que porventura tenha a associação;
d) – Criar ou extinguir departamentos;

ART 22° - Da Diretoria:
Primeiro - A Diretoria providenciará para que a Associação possa contar com a colaboração de um assistente técnico quando necessário.
Segundo - Cabe à todos os sócios responsabilizar-se pelas obrigações contraídas em nome da Associação salvo se os membros da diretoria for avalista

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 23°- Compete a Assembléia Geral:

I - Tomar qualquer decisão referente a Associação bem como aprovar ou ratificar todos os atos da diretoria.

II - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, até o mês de abril, para examinar o relatório e as contas da diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 dos sócios contribuintes caso em que a diretoria terá uma semana para convoca-la, a contar da data de entrada do pedido.

III - Ordinariamente, a cada ano, até o mês de abril reunisse-a a Assembléia Geral para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal.

IV - Na Assembléia de posse os membros dos órgãos da Associação, o Presidente, cujo mandato está findando apresentará o relatório de sua gestão.

V - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas, através de editais, que conste o local, data, hora, motivos e ordem do dia com antecedência mínima de 10 dias, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem na ordem do dia.

VI - Cumprir o Estatuto.

VII - Reformar o Estatuto sem alterar as finalidades precípuas da Associação.

VIII- Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, parágrafos, ou itens deste Estatuto.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral funciona:

I- Em 1ª chamada, com o número mínimo de dois terços dos sócios.

II- Em segunda e última chamada com um número 50% dos sócios.

III- O intervalo entre a 1ª e a 2ª chamada será de (30) trinta minutos.

Parágrafo Único : A assembléia Geral deverá ser convocada pela diretoria, Conselho Fiscal ,ou 50% dos sócios sendo que dos quais 100 deverão estar presentes e a convocação deverá cumprir as normas estabelecidas neste estatuto e em caso de não haver quorum á assembléia será suspensa e marcada nova data de 15 dias no mínimo e máximo de 30dias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL:

ART 24° - O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, dará parecer sobre o relatório da Diretoria na assembléia geral de prestação de contas e fiscalizará sua gestão financeira.

Art. 25°- O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos sócios em dia eleitos pela assembléia geral. Entre os membros efetivos será escolhido um presidente e distribuídos as tarefas entre os demais. São encargos do Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes, o balanço anual e prestações de contas emitindo pareceres a respeito.

II - Fiscalizar os atos da diretoria e departamentos.

III - Reuni-se bimestralmente em caracter ordinário e extraordinário sempre que necessário, por convocação de seu presidente, da diretoria, da maioria simples de seus membros e dos associados.
IV - Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um Secretário entre os demais membros,
V - É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate nas decisões.
VI - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrada em livro próprio de atas.
VII - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, só a ela presta conta de suas atividades.
VIII – Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da diretoria qual deverá ser lido na assembléia Geral de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

Art. 26°- A Associação, poderá criar tantos departamentos, quanto forem necessários para o desenvolvimento das atividades na comunidade em (Assembléia Geral).

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES:

Art. 27°- As eleições da diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada dois ano, em Assembléia Geral Ordinária, sempre com voto secreto.

Art. 28°- A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela diretoria, composta de três membros, que dividirão entre si as atribuições.

Art. 29°- Todos os associados em gozo de seus direitos e em dia com os seus deveres, poderão ser candidatos aos cargos eletivos.

Art. 30°- Os eleitos deverão assinar o livro de presença da Assembléia de Eleição.

Art. 31°- Os associados analfabetos também poderão votar e seus nomes devem ser anotados pelo presidente da mesa eleitoral no livro de presença.

Art. 32°- O presidente da mesa eleitoral será o Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 33°- Verificando empate entre os candidatos a um mesmo cargo será considerado eleito o mais idoso.

Art. 34°- Os casos que não são previstos neste estatuto constarão no regulamento das eleições elaborados pela comissão eleitoral, bem como os casos

omissos no Estatuto e Regulamento das Eleições serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Só poderão concorrer à eleição as chapas registradas com antecedência de 72 horas junto a comissão eleitoral e a posse até 30 dias após a apuração dos votos.

CAPITULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS:

Art. 35°- O Patrimônio da Associação é constituído de:
1°- Bens móveis ou imóveis que possui ou vier a possuir.
2°- contribuições dos associados mensalidades, anuidades .
3°- Subvenções ligadas, donativos, e outros.
4°- Vendas patrimoniais.
5°- Resultados das atividades socais.
6°- Equipamentos ou bens adquiridos, doados ou comodatados através de solicitações aos órgãos públicos ou aquisição própria;
7° - Receitas oriundas de prestação de serviços a terceiros pêlos associados;
8° - Poderão ser criados fundos de reservas para atendimentos as necessidades da associação de associados.

Art. 36°- Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis, com aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO X

Art. 37°- No caso de demissão coletiva da diretoria assumirá a direção da Associação de Apicultores VERDE VALLE assumira temporariamente o Presidente do Conselho Fiscal, que em um prazo de 30 dias convocará Assembléia Geral para eleição da nova Diretoria.

Art. 38°- Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão preenchidos pelos respectivos suplentes. No caso de vagarem os cargos que estejam sendo ocupados por suplentes serão supridos por nomeação da diretoria com referida da Assembléia Geral.

Art. 39°- A Associação é representada judicial ou extraordinariamente, ativa e passivamente, por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 40°- A Associação não remunerara por qualquer titulo ou forma os cargos da diretoria, conselho fiscal e departamentos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens .

Art. 41°- Sócios fundadores da Associação são os participantes da assembléia de fundação e que assinem a ata de elaboração e aprovação do estatuto constantes no livro de atas.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Inês A de Moraes
Oficial Designada Pela Portaria 20 07
Laranjeiras do Sul PR

Art. 42°- Em caso de dissolução da Associação, conforme consta no Art 1°, o .acervo social será destinado a uma instituição, de fins comunitários à escolha da Assembléia Geral da Associação.

Art. 43°- Aos sócios é obrigatório o conhecimento do Estatuto.

Parágrafo Único - A alegação' de ignorar o estabelecido neste estatuto para justificar faltas, em nenhum caso será aceito.

Art. 44°- Poderá a Associação promover eventos festivos e culturais com fins de arrecadação financeira para aplicação em benefício coletivo da comunidade pertencente a área de atuação desta Associação.

Art. 45°- Os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e coordenação dos departamentos que faltarem por três reuniões consecutivas, sem justificativas por escrito serão substituídos em seus cargos.

Art. 46°- As medidas transitórias que se fizerem necessárias em casos omissos neste Estatuto, para o adequado desenvolvimento das atividades da Associação, serão tomadas pela diretoria e referendadas pela Assembléia Geral.

Art. 47°- O presente Estatuto poderá sofrer emendas, reformulações ou ser substituído pela Assembléia

Art. 48°- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e seu registro, revogando-se todas as disposições em contrário.

.Art. 49°- O presente Estatuto foi aprovado na câmara municipal de Nova Laranjeiras em Assembléia Geral , realizada no dia 08 de Junho 2005, passando a reger a Associação de apicultores VERDE VALLE, localizado no município de nova Laranjeiras

155

Assinatura da Diretoria:

Nova Laranjeiras,. Junho 2005.

ADELAR PETRÓ
CPF 386 820 549-04
Presidente

ADEMAR CASANOVA
vice- Presidente

ELBIO LUIS JUNGES
Tesoureiro

Ana Gracieli Terlecki
OAB / PR 33.601

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.
DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA 30 Pág.

APRESENTADO EM 15/08/05 ÀS 13:25 HORAS
APONTADO NO LIVRO PROTOCOLO Nº A3 FOLHAS 84V, SOB Nº 17756, E REGISTRADO NO LIVRO Nº A6 DE REGISTRO INTEGRAL SOB Nº 2079
Laranjeiras do Sul, 15 de 08 de 2005

Mary Ines de Almeida de Moraes
Oficial Designada

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mary Inês A. de Moraes
Oficial Designada pela Portaria 28/02
Gilmar Luiz Piembontez de Oliveira
Escrevente autorizado
Port. 12/2004
Laranjeiras do Sul - Pr

CARTORIO DISTRIBUIDOR CONTADOR E ANEXOS
Titulos e Documentos e de Pessoas
Registrado sob no. 539/2005, Livro 5
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENT
LARANJEIRAS DO SUL/PR, 15/08/2005, 16:19:18
[redacted] Distribuidor Judicial

DISTRIBUIDOR
BEJ52169

TABELIONATO GOMES
Rua Guilherme de Paula 1140 Laranjeiras do Sul
Pr CEP 85301 220 fone/fax 042 635-1542
José Gomes de Andrade Tabelião
João M Duarte Filho Tab Substituto
Sabrina C G. Duarte Escr Juramentada
Jonelson Prestes Gomes Escr Juramentado
Certifico que a presente fotocópia está
igual a original. Confert. 6 ...
Laranjeiras do Sul 18 SET 2006 de 20

TABELIONATO GOMES
José Gomes de Andrade Tabelião
João Maria Duarte Tab Substituto
Sabrina C G. Duarte Escr. Juramentada
Jonelson Prestes Gomes Escr. Juramentado
Comarca de Laranjeiras do Sul

SELO NNARPEN

156

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS

Associação de Apicultores, do VERDE VALLE com sede e foro no Município de Nova Laranjeiras - Paraná,

OBJETIVO e função de reunir os sócios da associação de apicultores deste município de forma a trocarem conhecimentos e ações relacionadas a associação, promovendo o maior e melhor desenvolvimento de cada família de apicultor aí representada, pela adoção de praticas e manejos florestais mais adequadas tecnicamente. Bem como promover atividades sociais, culturais e desportivas.

Duração da Gestão: 2 ano. Condições: Após o registro deste Estatuto o mesmo só poderá ser modificado com apoio de 2/3 dos associados em dia com a tesouraria em Assembléia Geral.

Data de fundação: 08 de Junho 2005.

Data de Elaboração do Estatuto Social : 08 de Junho 2005.

Nova Laranjeiras, Junho de 2005

ADELAR PETRÓ

Presidente da Associação
De Apicultores
de
Nova Laranjeiras

7 891027 120580

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Marylice A. de Barros
Oficial Designada Pela Fundação
Laranjeiras do Sul - PR

Ata nº 01/2005

Ata de Fundação da Associação dos Apicultores de Nova Laranjeiras

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às 14 horas, nas dependências da Câmara Municipal do município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, reuniram-se apicultores do município com o objetivo de fundar a Associação dos Apicultores de Nova Laranjeiras. O Sr. Adelar Petro, um dos apicultores presentes declarou aberta a presente reunião dizendo da importância de se trabalhar em conjunto através de uma associação legalmente constituída, como por exemplo na busca de recursos para os produtores através dos orgãos públicos, pesquisa de comercialização pelo melhor preço dos produtos, minimização dos custos de produção e beneficiamento, dizendo que para isto poderá ser feito uma central. Em seguida fez uso da palavra o Sr. Theodor Luis Perch Badotti, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, o qual parabenizou os presentes pela iniciativa e colocou a administração municipal para auxiliar a associação dentro das possibilidades, pois o caminho mais fácil para subsidiar os apicultores é através da associação, justificou a ausência do Prefeito e do Secretário de Agricultura na presente reunião devido a compromissos que os mesmos já haviam agendado anteriormente. A seguir o Sr Adelar Petro deixou a palavra livre para discussão sobre a fundação da associação.

tilibra LIVRO DE ATAS - 50 FOLHAS - CÓD. 12.058 - CAPA: PAPELÃO 697 g/m² - REVESTIDO EM PAPEL KRAFT 110 g/m² - FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 56 g/m² - FORMATO: 206 x 300 mm

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 33

Sendo o assunto amplamente discutido e esclarecido sobre diversos assuntos e a seguir foi constituída uma diretoria provisória formada pelos seguintes membros: Presidente Adelar Pétró; Vice-Presidente: Ademar Casanova; Secretário: Luiz dos Santos Ximenes; Tesoureiro: Élbio Luiz Junges; que após serem eleitos foram empossados, foi decidido que a diretoria elaborará uma proposta de estatuto para ser apreciada e aprovada em assembléia geral. A seguir o Sr. Presidente declarou fundada a Associação e encerrou a presente reunião marcando a Assembléia geral para aprovação do estatuto e eleição da diretoria para o dia 15 de Junho de 2005, às 13 horas e 30 minutos na Câmara Municipal. E a presente Ata assinada por mim Gerson Silva "secretário ad hoc" que a lavrei e pelos apicultores presentes que são considerados sócios fundadores. ~~Ademar Casanova~~

Gerson Silva
Adelar José Pró
Luiz dos Santos Ximenes
Arthur Tolardo
Élbio Junges
Sérgio marcelo gasi
Alberto Musel
Azi Rosing
Danilo Holacheski
Gilberto Ramo de Camargo
Altair Grzibarsi
Valerio Kuniotkowski
Atacir Casanova
Pedro G. Arrempecos
Luiz Rosi

Oficial de Registro Civil
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mayrinck A. de Bastos
Oficial Designado Pela Portaria nº 17
Laranjeiras do Sul PR

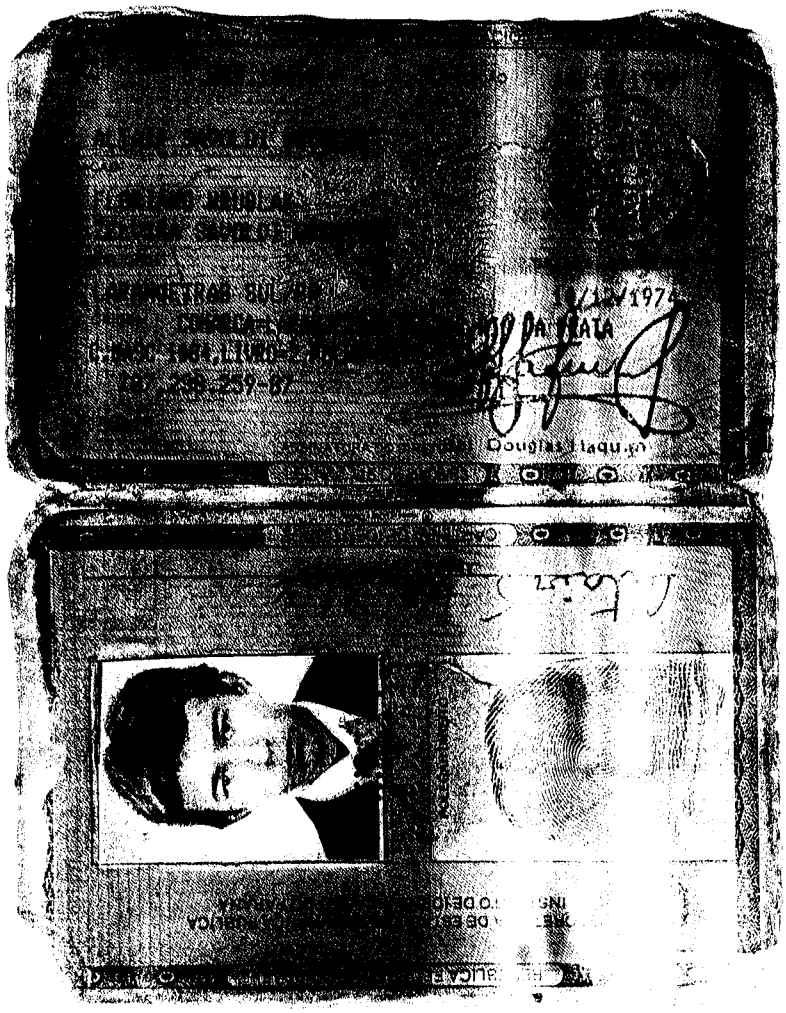

Receita Federal
CPF
Nome
SAVOLDI WRUBLAK
Nascimento

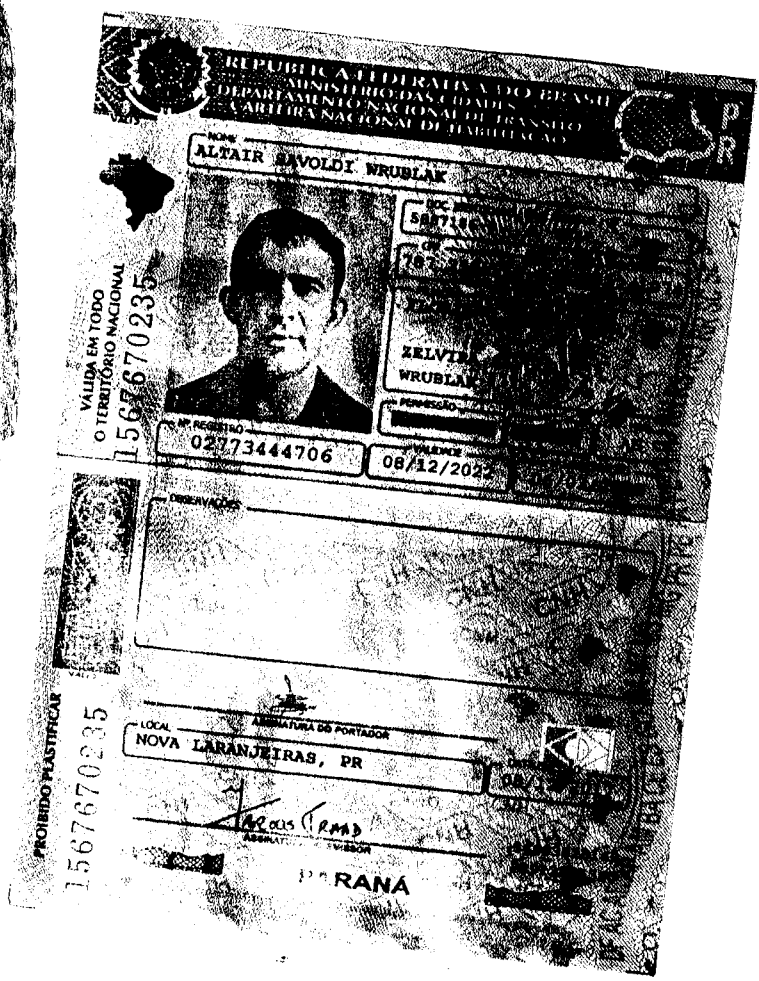
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
ALTAIR SAVOLDI WRUBLAK
ZELVIR
WRUBLAK
02773444706
08/12/2022
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1567670235
PROIBIDO PLASTIFICAR
NOVA LARANJEIRAS, PR
PARANÁ

34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS
CNPJ: 07.550.575/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:37:34 do dia 05/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2020.
Código de controle da certidão: **FE88.EABE.5056.3A2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

36

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ Nº: 07.550.575/0001-27

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/11/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **5074.OMCU.4259**
Emitida em **19/09/2019** às **19:33:43**

Dados transmitidos de forma segura.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **Associação Verde Vale de Apicultores de Nova Laranjeiras,** com sede na estrada rural João Antônio Wolf km 02 CEP 85.350-000 Nova Laranjeiras Pr. **inscrita** no CNPJ nº 07.550.575/0001-27. **Não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.**

Declaro ainda**, que a referida Associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público**.

Por ser Verdade, firmo a Presente.

Nova Laranjeiras, 29 de agosto de 2019.

Altair Savoldi Wrublak

CPF:787.238.259-87

Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **Associação Verde Vale de Apicultores de Nova Laranjeiras inscrita** no CNPJ nº 07.550.575/0001-27 com sede na estrada rural João Antônio Wolf km 02 CEP 85.350-000 Nova Laranjeiras Pr. **Não remunera, não concede bonificações e não distribui Lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, **que a referida Associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público**.

Por ser Verdade, firmo a Presente.

Nova Laranjeiras, 29 de agosto de 2019.

Altair Savoldi Wrublak

CPF: 787.238.259-87

Presidente

Selo Digital Nº x4MYU.RIIFo.GyQCr-4mY28.rdXYx
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Cartório de Registro Civil e Tabelionato Distrital

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ALTAIR SAVOLDI WRUBLAK.** *0001*F1PUTSYWF-627264-11*. Dou fé. Emolumentos: R$4,19 - VRC 21,73, Funrejus: R$1,05, Selo Funarpen: R$0,80 - Total: R$6,04

Nova Laranjeiras-Paraná, 29 de agosto de 2019 - 14:37:05h.

Em Testº da Verdade

Jorge Lima de Oliveira
Tabelião Designado

CARTÓRIO CIVIL E TABELIONATO DISTRITAL - NOVA LARANJEIRAS - PR
Jorge Lima de Oliveira
Tabelião Registrador

Ata nº 01/2018

Aos dezesseis dias do mês de junho [redacted] dois mil e dezoito. Reuniram-se em assembleia geral os sócios da Associação VERDE VALE dos Apicultores do Município de Nova Laranjeiras Paraná inscrita no CNPJ 07.550.575/0001-27, na propriedade do sócio Adelar José Petró, as quatorze horas, com os seguintes pontos de pauta: Prestação de contas do exercício de dois mil e dezessete, Eleição e Posse da nova diretoria e Assuntos Gerais. Primeiramente o Senhor Adelar Petró deu as boas vindas a todos e fez a prestação de contas, falou que a associação não possui dinheiro em caixa e também não possui dívidas, ressaltou que fez por sua conta algumas melhorias no piso do centro de beneficiamento de mel, falou também que os sócios, alguns pagaram as anuidades e outros não. Após algumas intervenções dos sócios presentes foi aprovado por unanimidade a prestação de contas. Em segunda discussão foi discutido a eleição da nova diretoria, após varias intervenções foi apresentado chapa única a qual foi aprovada por unanimidade, composta pelos seguintes sócios: Presidente Altair Savoldi Wrublak, Vice Presidente Arcineu Paulo Ritti, Primeiro secretário Mario Ribeiro dos Passos, segundo secretário Moacir Wolff, Primeiro tesoureiro Adelar José Petró, segundo tesoureiro Altair Grzibovske, Conselho Fiscal : Titulares Darci Sipp, Atacir José Casanova e Luiz dos Santos Ximenes. Suplentes: Vandelson Moro, Luis Rosin e Ari Rozin. Em seguida foram discutidos assuntos Gerais. Nada mais havendo a tratar as quinze horas foi encerrada a reunião e eu Altair Savoldi Wrublak lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos sócios presentes.

ALTAIR SAVOLDI WRUBLAK

1º Ofício [illegible] Naturais
REGISTRO [illegible] TOS
DE PESSOAS [illegible]
LARANJEIRAS [illegible] PARANÁ
[illegible]
LIVRO A-045
FOLHAS 189/189

Laranjeiras do Sul-PR, 19 de junho de 2018.

Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo 9Vta9.9LvVN.8Y3MG, Controle: hZ8Mn.v9Xrc
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

[illegible] Ines Piemontez de Oliveira
[illegible] Designada
[illegible] Laranjeiras do Sul - PR

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 40

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Ata nº 03/2019

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Reuniram-se os sócios da Associação **VERDE VALE** dos Apicultores do Município de Nova Laranjeiras Paraná inscrita no **CNPJ 07.550.575/0001-27**, na sede da entidade no (centro de beneficiamento de mel) estrada rural João Antônio Wolff km 02, às quatorze horas, em **Assembleia Geral Extraordinária**, para discutir as alterações estatutárias e qualificação da diretoria, conforme edital de convocação publicado através de fixação em espaços públicos e internet. O presidente Sr. Altair Savoldi Wrublak, fez a abertura da assembleia dando as boas vindas a todos os associados, falou sobre a importância de fazer a qualificação de todos os membros da diretoria na ata e fazer a substituição do associado Adelar José Petró que faleceu pelo seu suplente eleito senhor Altair Grzibovski e falou da necessidade de fazer as alterações no estatuto para se adequar aos requisitos do Código Civil Brasileiro para as associações, descrito em seus artigos 53 aos 61 (cinquenta e três aos sessenta e um). O inicio da discussão foi às alterações a serem feitas no estatuto, depois de lidos e analisados todos os capítulos, artigos com seus incisos e parágrafos, foram aprovados por unanimidade dos associados presentes as alterações. O estatuto será encaminhado para o setor jurídico para efetuar as modificações aprovadas. As principais alterações foram na área de abrangência da entidade, objetivos, formas de manutenção, admissão, saída e exclusão do associado assegurando o direito da ampla defesa e ao contraditório. Em segunda discussão foi feito a qualificação dos membros da diretoria eleitos em assembleia geral na data de 16/06/2018 (dezesseis de junho de dois mil e dezoito), com mandato de dois anos, sendo Presidente senhor **Altair Savoldi Wrublak,** inscrito no CPF; 787.238.259-87 RG; 5.887.186-9 SESP PR, agricultor e servidor público, casado, residente na chácara Nascer do sol na sede do município de nova laranjeiras Pr, Vice Presidente senhor **Arcineu Paulo Ritti** inscrito no CPF; 023.682.359-06, RG;7.362.572-6 SESP PR, agricultor, casado residente na comunidade do Rio da Prata, município de Nova Laranjeiras Pr, Secretário senhor **Mario Ribeiro dos Passos** inscrito no CPF;881.088.059-53, RG; 6.262.765-4 SESP PR, agricultor, casado, residente na sede do município de Nova Laranjeiras pr,

Altair Grzibovski

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

tesoureiro senhor **Altair Gzibovski** inscrito no CPF; 941.380.959-34; RG; 6.611.845-2 SESP PR, agricultor, casado residente na comunidade do Buriti, município de Nova Laranjeiras Pr, substituindo o associado Adelar José Petró, devido o seu falecimento. Conselho Fiscal senhor **Darci Sipp**, inscrito no CPF; 807.957.289-34 RG; 5.575.172 SESP PR, agricultor, casado, residente na comunidade do Rio da Prata município de Nova Laranjeiras Pr, **Atacir josé Casanova** inscrito no CPF; 620.364.679-20, RG; 3.798.123-3 SESP PR, agricultor, casado, residente na comunidade Rio Pereira linha Rio das cobras município de Nova Laranjeiras Pr e **Luis dos Santos Ximenes** inscrito no CPF;465.357.649-15, RG; 3.463.652-4 SSP PR, agricultor, casado, residente na comunidade do Cocho Grande , município de Nova Laranjeiras Pr. Nada mais havendo a ser tratado às quinze horas foi encerrada a assembleia geral extraordinária e eu Mario Ribeiro dos Passos lavrei a presente ata que foi lida e assinada pelos presentes.

1- Mario Ribeiro dos Passos
2- Arcimiro Paulo Ritti
3- ALTAIR SAVOLDI WRUBLAK
4- Atacir José Casanova
5- Luiz dos Santos Ximenes
6- DARCI SIPP
7-
8- Altair Gzibovski
9-
10-
11-
12-
13-
14-
15-

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0031563
REGISTRADO Nº 0006193
LIVRO A-053
FOLHAS 124/125

Laranjeiras do Sul-PR, 27 de agosto de 2019.

Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo z2Qc9.4E6HR.hArZJ, Controle: XsMnk.3FQIX
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **Associação Verde Vale de Apicultores de Nova Laranjeiras inscrita** no CNPJ nº 07.550.575/0001-27 com sede na estrada rural João Antônio Wolf km 02 Linha Paiquerê, CEP 85.350-000 Nova Laranjeiras Pr. **Desenvolve as Seguintes Atividades.**

- Oferece Estrutura física e Equipamentos para Centrifugação, filtragem, envasamento e estocagem de mel.
- Assistência Técnica em parceria com Emater, Sebrae, Senar, Secretaria de Agropecuária, sindicato dos Trabalhadores Rurais, entre outros.
- Negociações para melhor Comercialização da produção e aquisição de equipamentos.
- Busca de recursos públicos para estruturação do Centro de Beneficiamento de mel.
- Aquisição de equipamentos para beneficiamento de cera e estocagem.
- Cultiva a cordialidade, União solidariedade entre os sócios. Conforme art. 2º do estatuto.

Declaro ainda**, que a referida Associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público**.

Por ser Verdade, firmo a Presente.

Nova Laranjeiras, 29 de agosto de 2019.

Altair Savoldi Wrublak

Presidente

Altair Wrublak

44

Arcineu Paulo Ritti

Vice Presidente

Mario Ribeiro dos Passos

Secretário

Altair Grzibovski

Tesoureiro

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS-PR
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000 Fone: (42) 36371148

45

DECLARAÇÃO – C M A S

Declaramos, para os devidos fins, que a **Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras**, com CNPJ nº 07.550.575/0001-27, é inscrito neste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no 15 de julho de 2019, sob o nº 004, concedida através da resolução 006/2019, sobe a Ata 04/2019.

Cabe ressaltar que o mencionado registro foi obtido após minuciosa análise documental, bem como visita institucional de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social na Associação. Qual julga se importante, para o município de Nova Laranjeiras, pois a Associação tem por objetivo promover atividades sociais, culturais e desportivas; Incentivar geração de renda e buscando zelar pela melhoria das condições de vida dos Associados.

Nova Laranjeiras, de 16 julho de2019.

Claudecir Celli
CPF: 920.828.230-91
Presidente do CMAS

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Nova Laranjeiras- PR
Rua São João Batista, 2139 – Centro – CEP85350-000 – Fone: (42) 3637-1148
E-mail: cmasnovalaranjeiras@yahoo.com.br

46

Resolução N°006/2019

SÚMULA: Aprovação Inscrição de entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 119/1995, considerando a deliberação plenária realizada no dia 15 de Julho de 2019, ATA 004/2019.

CONSIDERANDO da Lei Municipal 119/1995, estabelece que compete ao CMAS, inscrever as entidades, organizações e programas de assistência social no município nos termos do regimento interno e das normas pertinentes, especialmente as resoluções do CNAS e do CMAS.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado a inscrição da **Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras**, com CNPJ nº 07.550.575/0001-27, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras, 16 de Julho de 2019.

Claudecir Celli
CPF: 920.828.230-91
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

47

LEI Nº 1226, DE 30 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras, sem fins lucrativos, com sede na Estrada Rural João Antônio Wolff, Km 02, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ nº. 07.550.575/0001-27.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal

Publicado Jornal Correio do Povo do Paraná -31/07/2019 – Edição 3199– Pg 05A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

48

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5262/2019 – DAP, em 1°/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 742/2019.

Curitiba, 1° de outubro de 2019.

Danielle Requião
Matrícula n° 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Curitiba, 2 de outubro de 2019.

Cristiane Melluso
Matrícula n° 17.070

SerproMail **cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br**

DIRETORIA LEGISLATIVA 48

ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS

De : Cristiane Regina Cleto Melluso <cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

ter, 08 de out de 2019 14:27

1 anexo

Assunto : ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS

Para : Luiz Fernando Guerra <deputadoguerra@assembleia.pr.leg.br>

Prezado Deputado.

Em atendimento ao processamento do PL 742/19, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS; informamos que aguardamos as providências solicitadas em anexo para dar regular andamento.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS.docx
32 KB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 742/2019

Interessado: ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES DE NOVA LARANJEIRAS

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública

Prezado Deputado:

De acordo com a Lei n. 17.286/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Declaração do autor do Projeto (art. 2º, III).
2) Relatório de atividades da entidade assinado pelo dirigente, no **original**, descrevendo **com datas** as atividades desenvolvidas pela entidade durante os últimos 12 meses (ou seja de OUTUBRO de 2018 a OUTUBRO de 2019) a fim de comprovar a periodicidade da entidade.
3) Retificação do art. 5º e 8º II do Estatuto Social - 1ª. Alteração, tendo em vista que fere a obrigatoriedade do caráter universal de atendimento determinado no artigo 1º parágrafo 1º da Lei 17.826/13.

Desse modo, aguarda-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Matrícula 17.070
Diretoria Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 51

DECLARAÇÃO

A fim de atender o requisito do inciso III do art.2º da Lei Estadual n. 9.107 de 16 de dezembro 2013 que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná, DECLARO que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ n.07.550.575/0001-27, com sede na Estrada Rural João Antônio Wolf, km 02, Linha Paiquerê, município de Nova Laranjeiras, a qual solicita Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 30 de outubro de 2019.

LUIZ FERNANDO GUERRA
Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES
CNPJ: 07.550.575/0001-27
CEP: 85.350-000
ESTRADA RURAL JOÃO ANTONIO WOLF KM 02
NOVA LARANJEIRAS.
PARANÁ.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 52

Ofício nº 04/2019

Nova Laranjeiras, 13 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Luiz Fernando Guerra

Deputado Estadual

Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, Centro Cívico - Gab.. 806 – 8° Andar Curitiba Pr. CEP; 80.530-911

Cumprimentando-o Cordialmente venho por meio deste, encaminhar documentação complementar referente ao Projeto de Lei n° 742/2019 que pretende Conceder titulo de utilidade pública a Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras. Segue em anexo:

Cópia do estatuto 2° Alteração.

Cópia da Ata de Alteração.

Declaração de Atividades da entidade.

Certo de poder contar com sua valiosa colaboração, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

ALTAIR SAVOLDI WRUBLAK

Presidente

DIRETOR LEGISLATIVA
Pág 53

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras inscrita** no CNPJ nº 07.550.575/0001-27 com sede na estrada rural João Antônio Wolf km 02 Linha Paiquerê, CEP 85.350-000 Nova Laranjeiras Pr. **Desenvolve as Seguintes Atividades.**

- 13/10/2018 - Reunião para discutir o uso da Estrutura física e Equipamentos para Centrifugação, filtragem, envasamento e estocagem de mel, devido à aproximação da colheita e a necessidade de aquisição de embalagem para estocagem da produção. (Foto 01)
- 21/11/2018 – Encontro com técnicos do SEBRAE, para discutir parceria na elaboração de projeto de controle de produção e plano de negócio dos apicultores em suas propriedades e da agroindústria.
- 22/12/18 – Mutirão para limpeza da agroindústria (roçada da grama do pátio, colocação de telas nas Janelas, etc.). (Foto 03 e 04)
- 16/02/2019 – Reunião com participação do secretário de agropecuária para discutir o termo de sessão e uso dos equipamentos cedidos pelo poder público municipal de Nova Laranjeiras. (Foto 05)
- 28/02/2019 – participação do presidente em reunião com representantes da secretaria municipal de educação responsaveis pela alimentação escolar, para ver a possibilidade do fornecimento de mel na merenda escolar. (Foto 02)
- 14/06/2019 – Protocolo de oficio ao chefe da casa civil Sr. Guto Silva Solicitando recurso para construção e adaptação do Centro de beneficiamento de mel.
- 16/06/2019 – Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas e troca de diretoria. (Foto 06)
- 27/06/2019 – Protocolo de oficio Junto ao Chefe regional da SEAB em Laranjeiras do sul solicitando recurso para a associação.
- 28/06/2019 – Reunião em parceria com o Sindicato dos trabalhadores Rurais, Emater, Secretaria de Agropecuária, Associação verde Valle e Conselho de desenvolvimento rural sobre possibilidade de cancelamento das DAPs (Declaração de Aptidão ao PRONAF), (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) programa de fundamental importância para o setor, tanto para custeio ou investimentos nas propriedades rurais. (Foto 01)
- 03/08/2019 – Assembleia Geral extraordinária para 1° alteração do estatuto e qualificação da diretoria.
- 14/08/2019 – Participação em evento promovido pela Emater Pr para discutir as agroindústrias no município de Nova Laranjeiras e turismo rural. (Foto 08)

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 54

- 20/08/2019 – Reunião com os associados, juntamente com técnicos da Emater, diretores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para apresentação do edital da chamada pública 001/2019 da SEAB Pr. (Foto 07).
- 18/09/2019 - Protocolo do Projeto de Adequação de Agroindústria e Fomento à Produção de Mel Junto a SEAB Pr. referente ao projeto Coopera Paraná.
- 18/10/2019 – Protocolo de documentação complementar Junto ao Escritório Regional da SEAB Pr. Referente ao Protocolo 16.063.999-7.

Todas as atividades desenvolvidas pela entidade estão trazendo como resultado aos associados o aumento da produtividade e consequentemente a organização da produção e a renda do agricultor familiar. Porém ainda é necessário investimentos na agroindústria para agregar maior valor á produção sendo necessária a busca por recursos públicos e parcerias com entidades privadas.

Declaro ainda, **que a referida Associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público**.

Por ser Verdade, firmo a Presente.

Nova Laranjeiras, 08 de Novembro de 2019.

Altair Savoldi Wrublak

Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

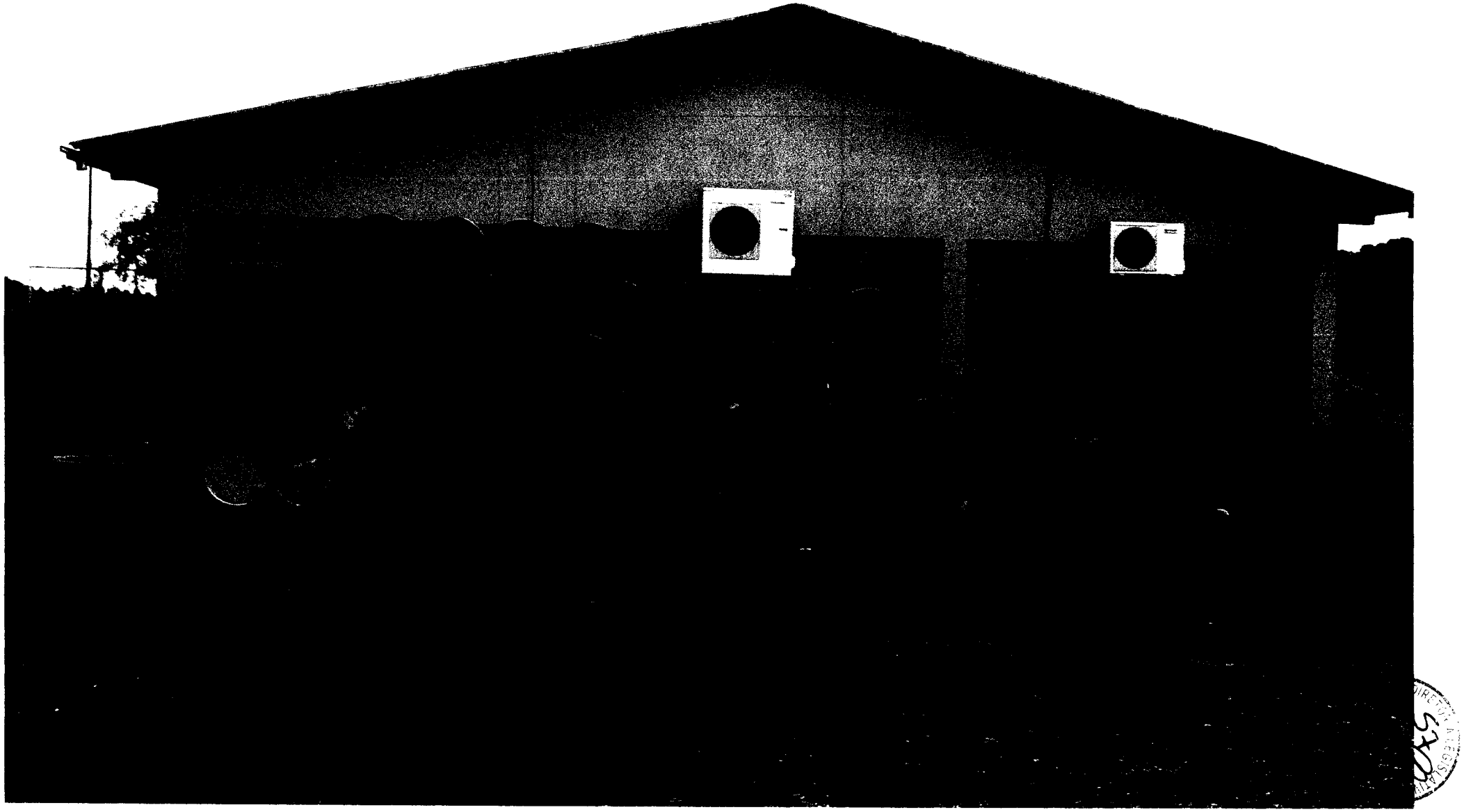

03

DIRETORIA LEGISLATIVA

06

07

DIRETORIA LEGISLATIVA
62

ESTATUTO SOCIAL DA

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

LEGISLATIVA
63

ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE

DE APICULTORES

DE NOVA LARANJEIRAS

MUNICÍPIO: NOVA LARAJEIRAS-PR, JUNHO 2005

Estatuto Social 2º Alteração

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

LEGISLATIVA 64

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO VERDE VALLE DE APICULTORES do Município de Nova Laranjeiras, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 07.550.575/0001-27, de caráter social, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, criada por tempo indeterminado, fundada em Junho de 2005, com sede na Estrada Rural João Antônio Wolf, km 02, Linha Paiquerê, município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, com foro na Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, podendo ser dissolvida com a concordância de três quartos de seus associados reunidos em Assembleia Geral para este fim, rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Associação tem por OBJETIVO:

I - Cultivar a cordialidade, união e solidariedade entre os associados;

II - Promover atividades sociais, culturais e desportivas;

III - Zelar pela melhoria das condições de vida dos associados;

IV - Firmar convênios, parcerias com associações congêneres, Autarquias, Entidades Religiosas, Federais, Estaduais, Municipais e outras, também para comercialização da produção dos associados de forma conjunta;

V - Buscar o maior desenvolvimento dos apicultores, buscando sempre as técnicas necessárias para tal;

VI - Auxiliar na divulgação e apoio às diferentes atividades de apicultores desenvolvidas no município, pelo município e na região da Cantuquiriguaçu (Secretarias de Agricultura, Emater e Cooperativas, etc.);

VII - Promover o correto uso dos recursos naturais destas propriedades, protegendo o meio ambiente e respeitando sempre as Leis Ambientais;

VIII - Auxiliar no correto uso de agrotóxicos, impedindo a contaminação da água e dos moradores da comunidade, dando o devido destino às embalagens vazias;

IX - Buscar recursos a serem aplicados nas propriedades dos sócios que estiverem em dia com a tesouraria, em todos os setores de produção, como por exemplo, apicultura e reflorestamento.

Art. 3º É vedada a utilização do nome da Associação e da sede para fins pessoais, interesse político ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos apicultores.

Art. 4º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Paragrafo único: A Associação tem por finalidade a produção de maneira sustentável, desenvolvimento da agricultura familiar na região, geração de emprego e renda,

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98.995

agregação de valor da produção como beneficiamento, armazenamento e comercialização dos produtos.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Serão aceitos no quadro social, a critério da diretoria, qualquer pessoa física do ramo, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo ou raça, proprietários e arrendatários ou não de imóveis situados da região de atuação da Associação de Apicultores VERDE VALLE, residentes nos municípios que compõe a região de Cantuquiriguaçu, instituída pelo Decreto nº 11503 de 25 de fevereiro de 2008, sendo composta pelos municípios de Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond.

Art. 6º Serão **DEVERES DOS ASSOCIADOS**:

I - Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os seus Regulamentos;

II - Comunicar a diretoria da Associação de Apicultores VERDE VALLE qualquer irregularidade verificada na comunidade;

III - Colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da comunidade;

IV - Participar de reuniões, assembleias e promoções realizadas pela Associação;

V - Ocupar de forma adequada às funções relativas ao cargo para o qual foi escolhido ou eleito;

VI - Zelar pelos bens patrimoniais e sociais da Associação;

VII - Estar em dia com a tesouraria;

VIII - Contribuir assiduamente para a realização de seus objetivos.

Art. 7º Serão **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**:

I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na diretoria;

II - Solicitar informações à diretoria acerca de medidas ou atos que esta venha a desenvolver junto à comunidade;

III – Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, assinado por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, a qual deverá ser marcada para até 15 (quinze) dias da data da solicitação;

IV - Participar das reuniões dos órgãos de direito, bem como da fiscalização da entidade com direito a voz, e da Assembleia Geral com direito a voz, voto e apresentação de propostas;

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 95.995

V – Recorrer, por escrito, à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, das decisões dos demais órgãos da Associação, bem como das decisões da própria Diretoria, caso sinta-se prejudicado;

VI - Receber tratamento igualitário entre os demais associados;

VII - Propor admissão, demissão e exclusão do associados;

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

VIII- Solicitar informações à Diretoria e consultar seus documentos;

IX - Usar equipamentos adquiridos em nome da Associação;

X - Os associados poderão comprar e vender seus produtos de associados e de não associados, sendo que os que não fizerem parte do quadro social da Associação, não poderão trazer problemas ou danos para a associação.

Parágrafo único: O exercício dos direitos dos associados fica condicionado à quitação de suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art.8º Deverá cumulativamente cumprir com os seguintes requisitos:

I - Residir na região da Cantuquiriguaçu, Estado do Paraná;

II – Ser pessoa física interessada na apicultura;

III - Ter idade superior a 16 (dezesseis) anos, independente do estado civil;

IV - Comprovar a participação e colaboração na vida comunitária;

V – Possuir boa conduta, bom relacionamento com vizinhos e demais membros da comunidade;

VI – Não possuir o nome ou CPF inscrito nos Cadastros de Proteção ao Crédito, como 'SPC, SERASA, BANCOS, etc.

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A exclusão de associados será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente com justa causa, em procedimento específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º - Será automaticamente desligado da associação o associado que vender sua propriedade, falecer, mudar-se ou deixar de ser Apicultor.

§2º - O associado que se Demitir da associação não terá direito a nenhum reembolso de valor ou serviços prestados a associação.

Altair

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Art. 10º Deverão ser excluídos do quadro social o associado que:

I – Violar ao presente estatuto;

II - Difamar a associação ou algum de seus membros;

III – Realizar atividades contrárias às decisões tomadas em Assembleias Gerais;

IV – Realizar condutas ilícitas ou contrárias a moral e aos bons costumes;

V – Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que venha coincidir com seus objetivos sociais;

VI - Prestar informações invertidas;

VII - Faltar em três reuniões ou assembleias consecutivas, ou ainda, em quatro alternadas, sem justificativa;

§ 1º Ocorrida a justa causa, o associado será notificado extrajudicialmente para que apresente suas alegações e provas, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação. Transcorrido o prazo, a diretoria irá tomar sua decisão por maioria simples, independente da apresentação de defesa. Aplicada a pena de exclusão pela diretoria, o excluído poderá interpor recurso para a próxima assembleia geral.

§ 2º Depois de excluído, o associado não terá direito a qualquer indenização.

Art. 11º Poderão ser aplicadas penalidades menores, como reparo de danos, suspensões, multas, as quais serão definidas pela diretoria.

§1º - A diretoria comunicará, com 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer punição que venha a aplicar ao associado.

DA DIRETORIA

Art. 12º Os membros da diretoria serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, da qual participarão todos os associados contribuintes que estejam em dia com suas obrigações.

Art. 13º A diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretários e um Tesoureiro.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga em qualquer posto da diretoria, o substituto será eleito na primeira Assembleia Geral realizada após a vacância.

Art. 14º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição para o cargo.

Art.15º Os membros da diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado no entanto, o direito ao ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 16º São atribuições da diretoria:

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

I - Administrar o patrimônio da Associação, propondo à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;

II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for dado a Associação;

III – Deliberar e fixar as datas de contribuições, seus prazos e formas de pagamento;

IV - Criar e extinguir Comissões Especiais relacionadas com os objetivos da entidade;

V - Convocar as assembleias e dirigi-las a fazer cumprir as decisões;

VI - Submeter à Assembleia Geral os orçamentos e os relatórios anuais de contas de sua gestão, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;

VII - Presidir as reuniões da Associação, bem como representá-la em atos públicos internos e externos;

VIII - Resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 17º A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias, em reunião Ordinária, deliberando por maioria simples de votos, contando com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos diretores em exercício.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 18º A administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 19º Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente;

I - Executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários Departamentos;

III - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, bem como assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques, requisições, títulos e documentos de caixa emitidos pela associação;

IV - Assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar todas as folhas;

V - Representar a Associação ou fazer representar-se em todas as solenidades em que for convidado;

VI - Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

VII - Estimular o desenvolvimento das atividades dos departamentos e aprovar o Plano de Trabalho;

VIII - Coordenar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos demais membros da diretoria;

Oficial do Registro Civil Títulos e Documentos e pessoas jurídicas Mary Ines Piemontez de Oliveira Oficial Designada Urandi/Rio Sul - PR

Thayna Almeida Coradeli OAB/PR 98 995

VIX – Elaborar, antes da assembleia geral, as ocorrências do ano, com parecer do Conselho Fiscal, o qual será submetido à apreciação da Assembleia Geral;

X - Convocar e presidir as reuniões periódicas e a Assembleia Geral;

XI - Assinar as atas das sessões, juntamente com o Secretário;

XII - Programar assuntos técnicos de comum acordo para serem abordados nas próximas reuniões;

XIII – Expedir documentos e editar atos normativos;

XIV - Assinar convênios, contratos e similares com entidades públicas e privadas.

Art. 20º Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância ou até o término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração com o Presidente.

Art. 21º Compete ao Secretário:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação relativos aos trabalhos da secretaria;

II - Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da diretoria, da Assembleia Geral e de todas as demais reuniões presididas pelo Presidente, apresentando-as para aprovação e assinatura;

II - Receber e despachar a correspondência;

IV - Assinar com o Presidente toda e qualquer correspondência da Associação.

V- Comunicar aos associados os desligamentos da Associação;

VI - Preparar relatório das atividades para apresentação ao conselho fiscal e Assembleia Geral;

VII - Auxiliar e substituir o Presidente em suas funções;

VIII - Organizar e manter em ordem o fichário dos associados;

IX - Preparar o local para reuniões, assembleias e outros eventos, providenciando o material e meios necessários;

X - Viabilizar a divulgação das atividades da Associação e do material educativo.

Art. 22º Compete ao Tesoureiro:

I - Auxiliar o Presidente em suas funções que sejam referentes à atividade financeira da Associação;

II - Responsabilizar-se pelas finanças e patrimônio da Associação;

III - Participar das reuniões da diretoria e Assembleias Gerais;

Oficial do Registro Civil Títulos e Documentos e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 99.995

IV - Manter em dia os livros contábeis e balancetes;

V - Prestar contas de suas atividades à diretoria;

VI - Elaborar a prestação de contas para apresentação à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

VII - Cobrar contas e efetuar pagamentos;

VIII – Assinar juntamente com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º São órgãos da administração:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria;

III - Conselho fiscal;

Art. 24º A Assembleia Geral é soberana em suas decisões e deliberará por maioria absoluta, formada por seus associados, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 25º Da Diretoria:

I- A Diretoria providenciará para que a Associação possa contar com a colaboração de um assistente técnico quando necessário.

II- Cabe a todos os sócios responsabilizar-se pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo se os membros da diretoria forem avalistas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26º Compete a Assembleia Geral:

I - Tomar qualquer decisão referente à Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da diretoria;

II - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, até o mês de abril, para examinar o relatório e as contas da diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela diretoria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 dos sócios contribuintes, caso em que a diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data do pedido;

III - Ordinariamente, a cada ano, até o mês de abril, reunir-se-á a Assembleia Geral para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - Na Assembleia de posse dos membros dos órgãos da Associação, o Presidente, cujo mandato está findando, apresentará o relatório de sua gestão;

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 905

V - As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de edital, constando o local, data, hora e motivos, com antecedência mínima de 10 dias úteis da data da Assembleia, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem no edital;

VI - Cumprir o Estatuto;

VII - Reformar o Estatuto sem alterar as finalidades precípuas da Associação com convocação específica para este fim;

VIII - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, parágrafos ou itens deste Estatuto;

IV – Destituir administradores caso cometam irregularidades comprovadas em dissonância ao que prevê no estatuto, com convocação específica para este fim;

V – Dissolver a associação.

Art. 27º A Assembleia Geral funciona:

I - Em primeira chamada, com o número mínimo de dois terços dos associados;

II - Em segunda e última chamada com um número 50% (cinquenta por cento) dos associados;

III - O intervalo entre a primeira e a segunda chamada será de 30 (trinta) minutos;

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá ser convocada pela diretoria, Conselho Fiscal ou 50% (cinquenta por cento) dos sócios, dos quais deverão estar presentes no mínimo 100 (cem), e a convocação deverá cumprir as normas estabelecidas neste estatuto. Em caso de não haver quórum, a assembleia será suspensa e nova data será marcada, com no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART 28º O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) associados efetivos, em dia com a tesouraria e eleitos pela Assembleia Geral. Entre os membros efetivos será escolhido um presidente e distribuídas as tarefas entre os demais.

Art. 29º O Conselho Fiscal dará parecer sobre o relatório da Diretoria na Assembleia Geral de prestação de contas e fiscalizará sua gestão financeira.

Art. 30º São encargos do Conselho Fiscal:

I - Examinar os balancetes, o balanço anual e prestações de contas, emitindo pareceres a respeito;

II - Fiscalizar os atos da diretoria e departamentos;

III- Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário, e extraordinário sempre que necessário, por convocação de seu presidente, da diretoria, da maioria simples de seus membros e dos associados;

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

IV- Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um Secretário entre os demais membros;

V- É assegurado ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de desempate nas decisões;

VI- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em livro próprio de atas;

VII- Prestar contas de suas atividades à Assembleia Geral;

VI- Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da diretoria, o qual deverá ser lido na Assembleia Geral de prestação de contas.

CAPÍTULO VII

Art. 31º A Associação poderá criar, em Assembleia Geral, tantos departamentos quantos forem necessários para o desenvolvimento das atividades na comunidade.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º As eleições da diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária, sempre com voto secreto.

Art. 33º A eleição será dirigida por uma comissão eleitoral designada pela diretoria, composta de 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições.

Art. 34º Todos os associados, em gozo de seus direitos e em dia com os seus deveres, poderão ser candidatos aos cargos eletivos.

Art. 35º Os eleitos deverão assinar o livro de presença da assembleia de Eleição.

Art. 36º Os associados analfabetos também poderão votar, e seus nomes devem ser anotados pelo presidente da mesa eleitoral no livro de presença.

Art. 37º O presidente da mesa eleitoral será o Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 38º Havendo empate entre os candidatos de um mesmo cargo, será considerado eleito o que tiver maior idade.

Art. 39º Os casos não previstos neste estatuto constarão no regulamento das eleições, elaborado pela comissão eleitoral, bem como os casos que forem omissos no Estatuto e Regulamento das Eleições, os quais serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Somente poderão concorrer à eleição as chapas registradas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas junto à comissão eleitoral. A posse da nova diretoria ocorrerá até 30 (trinta) dias após a apuração dos votos.

Thayna Almeida Coradel
OAB/PR 98 995

CAPITULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS E MANUTENÇÃO:

Art. 40º O Patrimônio da Associação é constituído de:

I- Bens móveis ou imóveis que já possui ou vier a adquirir;

II- Contribuições dos associados, mensalidades e anuidades;

III- Subvenções ligadas, donativos e outros;

IV- Vendas patrimoniais;

V- Resultados das atividades sociais;

VI- Equipamentos ou bens adquiridos, doados ou comodatados através de solicitações aos órgãos públicos ou aquisição própria;

VII - Receitas oriundas de prestação de serviços a terceiros pelos associados;

VIII- Poderão ser criados fundos de reservas para atendimentos às necessidades da associação;

Art. 41º Os saldos apurados no fim de cada exercício só poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis e imóveis com aprovação da Assembleia Geral.

CAPITULO X

Art. 42º No caso de demissão coletiva da diretoria, assumirá temporariamente a direção da Associação de Apicultores VERDE VALLE, o Presidente do Conselho Fiscal, que no prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria.

Art. 43º Qualquer cargos que vagar por qualquer período de tempo será preenchido pelos respectivos suplentes. No caso de vagarem os cargos que estejam sendo ocupados pelos suplentes, estes serão supridos por nomeação da diretoria com anuência da Assembleia Geral.

Art. 44º A Associação é representada judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 45º A Associação não remunera por qualquer título ou forma os cargos da diretoria, conselho fiscal e departamentos, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens.

Art. 46º Os sócios fundadores da Associação são os participantes da Assembleia de fundação, que assinarem a ata de elaboração e aprovação do estatuto constantes no livro de atas.

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul

Art. 47º Em caso de dissolução da Associação, conforme consta no Art 1º, o acervo social será destinado a uma instituição de fins comunitários, a escolha da Assembleia Geral da Associação.

Art. 48º Aos associados é obrigatório o conhecimento do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Não será aceita como justificativa de faltas a alegação de não conhecimento do estabelecido no presente Estatuto.

Art. 49º Poderá a Associação promover eventos festivos e culturais, com a finalidade de arrecadação financeira, para aplicação em benefício coletivo da comunidade pertencente à área de atuação desta Associação.

Art. 50º Os Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e coordenação dos departamentos que faltarem em três reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito, serão substituídos em seus cargos.

Art. 51º As medidas transitórias que se fizerem necessárias em casos omissos neste Estatuto, para o adequado desenvolvimento das atividades da Associação, serão tomadas pela diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 52º O presente Estatuto poderá sofrer emendas, reformulações ou ser substituído pela Assembleia.

Art. 53º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 54º O presente Estatuto foi aprovado na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em Assembleia Geral realizada no dia 08 de Junho 2005, passando a reger a Associação de Apicultores VERDE VALLE, localizada no município de Nova Laranjeiras, e suas alterações em 08 de Novembro de 2019, em sua sede no Centro de Beneficiamento de Mel.

Assinatura da Diretoria:

Nova Laranjeiras, 08 de Novembro de 2019.

Altair Savoldi Wrublak

Presidente

Arcineu Paulo Ritti

Arcineu Paulo Ritti

Vice Presidente

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 98 995

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 74
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Mario Ribeiro dos Passos

Secretário

Atair Gzybovski

Tesoureiro

Thayna Almeida Coradeli
OAB/PR 66.995

Cartório do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de
Oficial Designada
Laranjeiras do

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA LEGISLATIVA

75

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

Ata nº 04/2019

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Reuniram-se os sócios da Associação **VERDE VALLE** dos Apicultores do Município de Nova Laranjeiras Paraná inscrita no **CNPJ 07.550.575/0001-27**, na sede da entidade no (centro de beneficiamento de mel) sito Estrada Rural João Antônio Wolff km 02, às dez horas, em **Assembleia Geral Extraordinária**, para discutir as alterações estatutárias, conforme edital de convocação publicado através de fixação em espaços públicos e internet. O presidente Sr. Altair Savoldi Wrublak, fez a abertura da assembleia dando as boas vindas a todos os associados, falou sobre a necessidade de alterar o artigo quinto e oitavo do estatuto, deixando mais detalhado a área de abrangência e quem pode ser associado da associação Verde Valle, pois no Processo de reconhecimento de utilidade pública na assembleia Legislativa do estado do Paraná, foi identificada pela diretoria legislativa a necessidade de alteração para atender os artigos 1° parágrafo 1° da lei 17.826/13. O inicio da discussão foi às alterações a serem feitas no estatuto, no artigo quinto o qual estava da seguinte forma Art. 5º Serão aceitos no quadro social, a critério da diretoria, qualquer pessoa física do ramo, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo ou raça, proprietários e arrendatários ou não de imóveis situados dentro da área de jurisdição da Associação de apicultores VERDE VALLE, que dela queiram fazer parte, residentes no território da Cantuquiriguaçu Pr. Com a alteração passa a reger da seguinte forma: **Art. 5º Serão aceitos no quadro social, a critério da diretoria, qualquer pessoa física do ramo, sem distinção de nacionalidade, religião, sexo ou raça, proprietários e arrendatários ou não de imóveis situados da região de atuação da Associação de Apicultores VERDE VALLE, residentes nos municípios que compõe a região de Cantuquiriguaçu, instituída pelo Decreto nº 11503 de 25 de fevereiro de 2008, sendo composta pelos municípios de Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Virmond.** O artigo oitavo inciso II, constava, II ser pessoa física do ramo em regime de apicultores; passando a ser **II Ser pessoa física interessada na Apicultura;** depois de lidos e analisados os artigos com seus incisos e parágrafos, foram aprovados por unanimidade dos associados presentes, todas as alterações, em seguida foram discutidos assuntos gerais. O estatuto será encaminhado para o setor jurídico para efetuar as

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

modificações aprovadas. Nada mais havendo a ser tratado às onze horas foi encerrada a assembleia geral extraordinária e eu Mario Ribeiro dos Passos lavrei a presente ata que foi lida e assinada pelos presentes.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 77

1- MARIO Ribeiro dos Passos
2- ALTAIR SAVOLDI WAUBZAK
3- Pirando José de Rodrigues
4- DARCI SIPP
5- Aramiu Paulo Ritti
6- Luiz dos Santos Ferreira
7- [illegible]
8- ANDERSON [illegible]
9- Altair José Cosmoski
10- Altair Guilhardi
11-
12-
13-
14-
15-
16-

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0031834
REGISTRADO Nº 0006288
LIVRO A-054
FOLHAS 176/177

Laranjeiras do Sul-PR, 12 de novembro de 2019.

Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial

Selo OJbHx.WnoGt.GyIkf, Controle: xpY77.NGAkF
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Oficial do Registro Civil
Títulos e Documentos
e pessoas jurídicas
Mary Ines Piemontez de Oliveira
Oficial Designada
Laranjeiras do Sul - PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO VERDE VALE DE APICULTURES DE NOVA LARANJEIRAS

Informação nº 67/ 19 -DL

Senhor Diretor,

Informo que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de novembro de 2019.

Cristiane Melluso
Matr. 17.070

1) Ciente.
2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 19

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 742/2019

Projeto de Lei nº. 742/2019
Autor: Deputado Luiz Fernando Guerra

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras, com sede no Município de Nova Laranjeiras.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à. Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras, com sede no Município de Nova Laranjeiras

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 80

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:
VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:
g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que visa a prestar serviços que possam promover a integração entre seus menbros e favorecer o desenvolvimento da atividade apicultora, conforme especificado no seu Estatuto Social, criada há mais de um ano,

conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1°, I ,II e III da Lei 17.826/2013:

> **Art. 1° O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**
> **I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**
> **II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**
> **III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal n° 95/98,** bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014,** as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

DIRETORIA LEGISLATIVA
821

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 742/2019**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, de dezembro de 2019.

APROVADO
10/12/2019

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

760077

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 83

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 742/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 742/2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras, com sede no Município de Nova Laranjeiras.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, tem por escopo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Verde Valle de Apicultores de Nova Laranjeiras, com sede no Município de Nova Laranjeiras.

Foi aprovado pela CCJ no dia 10/12/19, tendo como relator o Deputado Marcio Pacheco, sendo agora a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural chamada a se manifestar, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno desta Casa.

No que se refere à análise temática desta Comissão, constatamos que o objetivo do presente Projeto é reconhecer a importância de uma organização sem fins lucrativos, que atua no Município de Nova Laranjeiras promovendo a integração entre seus membros em prol do desenvolvimento da atividade apicultora, comprovando a prestação de relevantes serviços de interesse público.

Cabe ressaltar que a entidade possui o Título de Utilidade Pública Municipal, concedido pela Lei Municipal nº 1.226/2019, e preenche todos os requisitos legais para concessão do título estadual.

Diante do exposto, somos FAVORÁVEIS à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Curitiba, 09 de março de 2020.

DEPUTADO ANIBELLI NETO
Presidente

DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ
Relator

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 85

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 742/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**
   - Comissão de Constituição e Justiça;
   - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 11 de março de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 86

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 742/2019, de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite, nos termos da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:
   - Comissão de Constituição e Justiça;
   - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo